



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 864/2016

MARZAGÃO, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CERTIDÃO	
Certifico que nesta data foi publicada este(a)	
<i>Lei</i>	
com afixação no placard do município	
Marzagão	<i>29/11/16</i>
Responsável Pelo Placard	

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2017, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 16.254.072,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e setenta e dois reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma de legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO GERAL

I – RECEITAS CORRENTE	R\$	16.720.033,68
Receita Tributária	R\$	540.000,00
Receita Patrimonial	R\$	469.280,00
Receita de Serviços	R\$	286.570,00
Transferências Correntes	R\$	14.931.070,40
Outras Receitas Correntes	R\$	493.113,20
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.595.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.595.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

III – RECEITAS DE REDUÇÃO	R\$ -2.060.961,68
Receitas de Redução	R\$ -2.060.961,68
TOTAL	R\$ 16.254.072,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta LEI, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO GERAL

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	R\$ 910.000,00
03 – Poder executivo	R\$ 15.344.072,00
TOTAL	R\$ 16.254.072,00

II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa	R\$ 910.000,00
------------------	----------------

PREFEITURA

04 – Administração	R\$ 2.210.080,00
06 – Segurança Pública	R\$ 62.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 585.000,00
11 – Trabalho	R\$ 170.000,00
12 – Educação	R\$ 2.347.570,00
13 – Cultura	R\$ 112.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.078.492,00
16 – Habitação	R\$ 117.000,00
17 – Saneamento	R\$ 10.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 383.000,00
20 – Agricultura	R\$ 256.430,00
22 – Indústria	R\$ 62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

23 – Comércio e Serviços	R\$	62.000,00
26 – Transporte	R\$	584.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	674.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
FUNDEB		
12 – Educação	R\$	787.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
10 – Saúde	R\$	3.471.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
08 – Assistência Social	R\$	1.337.000,00
FMDCA		
08 – Assistência Social	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	16.254.072,00
		0
III – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$	910.000,00
PODER EXECUTIVO		
Secretaria de Administração e Finanças/ Administração	R\$	1.938.080,00
Secretaria de Administração e Finanças/ Finanças	R\$	272.000,00
Setor de Segurança	R\$	62.000,00
Previdência	R\$	585.000,00
Trabalho	R\$	170.000,00
Secretaria de Educação	R\$	2.347.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Setor de Cultura	R\$	112.000,00
Secretária de Serviços Urbanos	R\$	2.078.492,00
Habitação	R\$	117.000,00
Saneamento	R\$	10.000,00
Meio Ambiente	R\$	383.000,00
Agricultura	R\$	256.430,00
Indústria	R\$	62.000,00
Comércio	R\$	62.000,00
Secretaria de Transportes e Obras	R\$	584.000,00
Secretária de Esportes e Lazer	R\$	674.000,00
Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
FUNDEB		
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	R\$	787.000,00
FMS		
Fundo Municipal de Saúde do Município de Marzagão	R\$	3.471.500,00
FMAS		
Fundo Municipal de Assistência Social-	R\$	1.337.000,00
FMDCA		
Assistência Municipal da Criança e do adolescente	R\$	25.000,00
TOTAL DE DESPESA ÓRGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$	16.254.072,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 6º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 7º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 29
(vinte e nove) dias do mês de novembro de 2016.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 864/2016

MARZAGÃO, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

LEI N.º 864/2016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2017, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 16.254.072,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e setenta e dois reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma de legislação em vigor, de acordo com seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO GERAL

I – RECEITAS CORRENTE	R\$	16.720.033,68
Receita Tributária	R\$	540.000,00
Receita Patrimonial	R\$	469.280,00
Receita de Serviços	R\$	286.570,00
Transferências Correntes	R\$	14.931.070,40
Outras Receitas Correntes	R\$	493.113,20
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.595.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Transferências de Capital	R\$	1.595.000,00
III – RECEITAS DE REDUÇÃO	R\$	-2.060.961,68
Receitas de Redução	R\$	-2.060.961,68
TOTAL	R\$	16.254.072,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta LEI, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DO ORÇAMENTO GERAL

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	R\$	910.000,00
03 – Poder executivo	R\$	15.344.072,00
TOTAL	R\$	16.254.072,00

II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa	R\$	910.000,00
------------------	-----	------------

PREFEITURA

04 – Administração	R\$	2.210.080,00
06 – Segurança Pública	R\$	62.000,00
09 – Previdência Social	R\$	585.000,00
11 – Trabalho	R\$	170.000,00
12 – Educação	R\$	2.347.570,00
13 – Cultura	R\$	112.000,00
15 – Urbanismo	R\$	2.078.492,00
16 – Habitação	R\$	117.000,00
17 – Saneamento	R\$	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	383.000,00
20 – Agricultura	R\$	256.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

22 – Indústria	R\$	62.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	62.000,00
26 – Transporte	R\$	584.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	674.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	10.000,00

FUNDEB

12 – Educação	R\$	787.000,00
---------------	-----	------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

10 – Saúde	R\$	3.471.500,00
------------	-----	--------------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08 – Assistência Social	R\$	1.337.000,00
-------------------------	-----	--------------

FMDCA

08 – Assistência Social	R\$	25.000,00
-------------------------	-----	-----------

TOTAL	R\$	16.254.072,0 0
-------	-----	-------------------

III – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	910.000,00
------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração e Finanças/ Administração	R\$	1.938.080,00
Secretaria de Administração e Finanças/ Finanças	R\$	272.000,00
Setor de Segurança	R\$	62.000,00
Previdência	R\$	585.000,00
Trabalho	R\$	170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Educação	R\$ 2.347.570,00
Setor de Cultura	R\$ 112.000,00
Secretária de Serviços Urbanos	R\$ 2.078.492,00
Habitação	R\$ 117.000,00
Saneamento	R\$ 10.000,00
Meio Ambiente	R\$ 383.000,00
Agricultura	R\$ 256.430,00
Indústria	R\$ 62.000,00
Comércio	R\$ 62.000,00
Secretaria de Transportes e Obras	R\$ 584.000,00
Secretária de Esportes e Lazer	R\$ 674.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
FUNDEB	
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ 787.000,00
FMS	
Fundo Municipal de Saúde do Município de Marzagão	R\$ 3.471.500,00
FMAS	
Fundo Municipal de Assistência Social-	R\$ 1.337.000,00
FMDCA	
Assistência Municipal da Criança e do adolescente	R\$ 25.000,00
TOTAL DE DESPESA ÓRGÃO UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.254.072,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.


Art. 6º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 7º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 29
(vinte e nove) dias do mês de novembro de 2016.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal